

PORTARIA Nº. **513** /2018-GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos nos arts. 259 e 261, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a redação vigente;

CONSIDERANDO as disposições regulamentadas pela Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos uniformes e eficazes na dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, em razão da legislação de trânsito não estabelecer critérios para análise das atenuantes e agravantes, para a fixação do período de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do infrator,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios de dosimetria da penalidade de suspensão do direito de dirigir, do infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, decorrentes de infrações de trânsito.

Art. 2º O processo administrativo de suspensão do direito de dirigir de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá ser instaurado e analisado pela Comissão de Processo Administrativo de Pontuação de CNH do DETRAN/GO, concedendo ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, e a penalidade deverá ser aplicada pelo Presidente da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, por meio de Ato Administrativo.

§ 1º Na aplicação da penalidade do direito de dirigir, em que as pontuações decorrentes de infrações de trânsito originaram das autuações ocorridas a partir da data de 01 de novembro de 2016, deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo I, desta Portaria.

§ 2º No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a aplicação da penalidade do direito de dirigir deverão ser utilizados os critérios da dosimetria da penalidade constantes no Anexo II, desta Portaria.



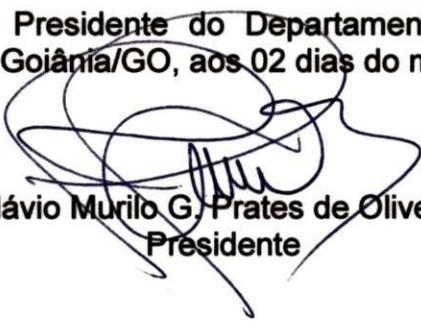
Art. 3º Fica determinada a instauração de 1 (um) único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, mesmo que a soma dos pontos citada no art. 1º desta Portaria, ultrapasse 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades/Comissão Administrativa de Pontuação de CNH, para ciência e cumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de julho de 2018.



Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses, com autuação ocorrida a partir de 01 de novembro de 2016)

INFRATORES NÃO REINCIDENTES
I – Infrações Simples e/ou Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 2 (Dois)

Pontos	Infração Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente com Infrações Agravadas
20 a 29	6 meses	7 meses
30 a 39	6 meses e 10 dias	7 meses e 10 dias
40 ou mais	6 meses e 20 dias	7 meses e 20 dias

II – Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 3 (Três)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	8 meses	9 meses
30 a 39	8 meses e 10 dias	9 meses e 10 dias
40 ou mais	8 meses e 20 dias	9 meses e 20 dias

III – Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 5 (Cinco)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	10 meses	11 meses
30 a 39	10 meses e 10 dias	11 meses e 15 dias
40 ou mais	10 meses e 20 dias	12 meses



ANEXO II

TABELA DE APLICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (infrator que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais, no período de 12 (doze) meses)

INFRATORES REINCIDENTES**I – Infrações Simples e/ou Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 2 (Dois)**

Pontos	Infrações Simples ou com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	8 meses	11 meses
30 a 39	9 meses	12 meses
40 ou mais	10 meses	13 meses

II – Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 3 (Três)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	13 meses	16 meses
30 a 39	14 meses	17 meses
40 ou mais	15 meses	18 meses

III – Infração(ões) Agravada(s) com Fator Multiplicador Vezes 5 (Cinco)

Pontos	Infrações Simples com 1 (uma) Infração Agravada	Infrações Simples com 2 (duas) ou mais Infrações Agravadas ou somente Infrações Agravadas
20 a 29	19 meses	22 meses
30 a 39	20 meses	23 meses
40 ou mais	21 meses	24 meses

